



RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ N.º 202/2020

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437, de 2006, e no art. 11 do Decreto nº 6.299, de 2007, assim como o preceituado no inciso III do art. 8º do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a aprovação pelo CGFSA, em sua 56ª Reunião, realizada em 24 de junho de 2020, das seguintes deliberações:

I - Em complemento às Resoluções CGFSA nº 151/2018, nº 168/2018, nº 192/2018 e nº 198/2019, e, em resposta aos efeitos da situação da COVID-19 no setor audiovisual, criar a modalidade de crédito emergencial para financiar a folha de pagamento (salários), despesas operacionais e gastos com fornecedores, com o objetivo de contribuir para a manutenção de emprego e renda, e da atividade fim das empresas da cadeia produtiva do setor;

II - Estabelecer que, para esta ação, serão utilizados recursos do FSA já alocados aos agentes financeiros, no valor total de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), referentes à ação orçamentária 006C (Financiamento ao Setor Audiovisual - FSA), distribuídos da seguinte forma:

a) R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para realização de operações de crédito pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com os recursos alocados por meio da Resolução CGFSA nº 192/2018, complementada pela Resolução CGFSA nº 198/2019; e

b) R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para realização de operações de crédito descentralizadas por meio do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, com os recursos alocados por meio da Resolução CGFSA nº 192/2018 e pelos recursos previstos no Plano Anual de Investimento de 2019 para o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Infra-Estrutura do Cinema e do Audiovisual - PRÓ-INFRA, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme definido pela Resolução CGFSA nº 196/2019.

III - Autorizar a operação pelos agentes financeiros do FSA nesta modalidade emergencial da seguinte forma:

a) BNDES - para a realização de operações de crédito superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para empresas com Receita Operacional Bruta (ROB) igual ou superior a R\$ 40 milhões; e

b) BRDE - para a realização de operações de crédito limitadas a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

IV - Estabelecer as seguintes diretrizes para operação desta Linha de crédito emergencial:

a) Para efeitos dessa Resolução, define-se:

- i. “Modalidade Emergencial”: modalidade de crédito reembolsável emergencial prevista na presente Resolução para todos os elos da cadeia produtiva;
- ii. “Demais Modalidade de Crédito”: modalidades de crédito reembolsável previstas na Resolução CGFSA nº 151/2018, de 12/04/2018, complementada pela Resolução CGFSA nº 168/2018, de 14/09/2018, pela Resolução CGFSA nº 192/2018, de 17/12/2018, e pela Resolução nº 198/2019, de 19/12/2019, para todos os elos da cadeia produtiva;
- iii. “Empresa Priorizada”: empresas brasileiras conforme definidas no §1º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1/2001;
- iv. “Empresa Não Priorizada”: empresas brasileiras exibidoras não enquadradas no §1º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1/2001;
- v. “Mecanismo de Priorização”: sistemática adotada para atender a priorização de “Empresa Priorizada” nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 11.437/2006; e
- vi. “Valor do Pleito Enquadrado”: valor total do financiamento definido para a empresa, após aplicados os critérios mitigadores de risco de crédito pelos agentes financeiros.

b) O prazo para contratação das operações na modalidade emergencial será até 31/12/2020, em linha com a declaração de reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional, com efeitos até 31/12/2020, consoante Decreto Legislativo nº 06/2020. No que se refere às operações realizadas via BNDES, a contratação será realizada, inicialmente, até 03/09/2020, prazo final de vigência do Contrato nº 15.2.0419.1. Na oportunidade da celebração do novo contrato entre ANCINE-BNDES, será contemplado também o crédito emergencial, previsto para vigorar até 31/12/2020;

c) Poderão ser beneficiárias das operações de crédito as empresas brasileiras da cadeia produtiva do setor audiovisual, conforme definidas no § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1/2001;

d) Nas operações diretas realizadas pelo BNDES, na Modalidade Emergencial, serão admitidas propostas de "Empresas Não Priorizadas". Para tanto, será estabelecido o seguinte “Mecanismo de Priorização” em favor das "Empresas Priorizadas":

- i. a destinação dos recursos disponíveis será feita de forma prioritária às empresas brasileiras, conforme previsto no §1º do Art. 4º da Lei nº 11.437/2006 ("Empresas Priorizadas");
- ii. as “Empresas Não Priorizadas” somente poderão ter seus pleitos de financiamento acolhidos caso a demanda total por financiamento das “Empresas Priorizadas” seja inferior ao orçamento disponível para as operações diretas;
- iii. para tanto, foi estabelecido o prazo até o dia 31 de julho de 2020 ou até 15 dias após a operacionalização da linha pelo BNDES, o que for maior, para que seja verificado o volume total de financiamento demandado em operações ativas protocoladas no BNDES pelas “Empresas Priorizadas” para a “Modalidade Emergencial”;
- iv. caso este volume total de financiamento demandado por “Empresas Priorizadas” seja inferior ao valor disponibilizado ao BNDES, o saldo remanescente poderá ser destinado para aprovação de pleito de “Empresas Não Priorizadas”;

- v. caso o saldo remanescente não seja suficiente para atender integralmente as demandas das “Empresas Não Priorizadas”, haverá distribuição deste saldo de forma proporcional, aplicando-se o percentual correspondente do “Valor do Pleito Enquadrado” individual de cada “Empresa Não Priorizada” em relação ao valor total enquadrado para este grupo de empresas; e
- vi. caso o saldo remanescente seja superior à demanda das “Empresas Não Priorizadas”, o CGFSA irá deliberar em ato futuro sobre a destinação do valor não aplicado.
- e) Serão considerados itens financiáveis: gastos com a folha de pagamento (salários), fornecedores e demais despesas operacionais para a manutenção da atividade fim das empresas;
- f) Não são financiáveis os gastos para pagamento de verbas rescisórias devidas em caso de demissão de funcionários e, no caso das empresas exibidoras, os pagamentos de fornecedores relativos a conteúdo audiovisual;
- g) Será permitida uma participação máxima de até 100% do total dos itens financiáveis do projeto;
- h) O financiamento cobrirá 12 meses de gastos relativos aos itens financiáveis;
- i) As operações descentralizadas, realizadas pelo BRDE, de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) serão voltadas para capital de giro das empresas do setor audiovisual;
- j) O volume máximo de financiamento por grupo econômico será de 25% da Receita Operacional Bruta - ROB do grupo, limitado a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) nas operações realizadas pelo BNDES e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) nas operações realizadas pelo BRDE;
- k) Para esta "Modalidade Emergencial", o financiamento às operações será realizado exclusivamente com recursos do FSA;
- l) O custo financeiro será equivalente à Taxa Referencial - TR, acrescido de 4% (quatro por cento) ao ano ou;
- m) Após o período de 12 (doze) meses, caso a empresa comprove a manutenção ou ampliação dos empregos, o custo financeiro será reduzido para Taxa Referencial - TR, acrescido de 0,5% (meio por cento) ao ano. Para tanto, será calculada a média do número de empregados do quadro permanente da empresa nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de protocolo da solicitação de financiamento. Esse valor será a meta de desempenho. Caso, após 12 meses do mês do protocolo no agente financeiro, a média do número de empregados do quadro permanente da empresa, nesse período, seja igual ou superior à meta, a empresa fará jus à redução da taxa, condição esta válida a partir do segundo mês ao da comprovação pela empresa;
- n) A empresa se comprometerá a não reduzir o quadro permanente de pessoal referente ao mês imediatamente anterior ao da contratação do crédito durante o período de 2 meses, a contar do mês da formalização jurídica do respectivo contrato:
- i. não será considerada redução do quadro de pessoal, após os 2 (dois) meses iniciais, a partir da contratação do crédito, alteração inferior a 10%, tendo como referência o número de empregados existentes no mês imediatamente anterior ao da contratação do crédito; e
 - ii. na hipótese de a beneficiária não conseguir cumprir esse dispositivo, deverá cumprir medidas para mitigação do impacto, tais como: i) celebração de acordo coletivo de trabalho, ou ii) comprovação de negociação concluída com a(s) competente(s) representação (ões) dos trabalhadores.
- o) O prazo total para pagamento será de até 8 (oito) anos, sendo que o prazo de carência será de até 24 (vinte e quatro) meses e o prazo para a utilização dos recursos será de até 12 (doze) meses, a contar da data da contratação;
- p) Política de crédito para as operações diretas:

- i. Para operações até R\$ 20 milhões, serão exigidas garantias pessoais; e
 - ii. Para operações que ultrapassem R\$ 20 milhões, exclusivamente no que se refere ao montante que ultrapassar este valor, as garantias reais admitidas pelo BNDES deverão ser prestadas, em complemento às garantias pessoais, de acordo com a política de crédito padrão do BNDES.
- q) Política de crédito para as operações descentralizadas:
- i. Para operações de valor correspondente até 10% do ROB da beneficiária, serão exigidas garantias pessoais; e
 - ii. Para operações de valor acima de 10% da ROB da beneficiária, exclusivamente no que se refere ao montante que ultrapassar este valor, as garantias reais admitidas pelo BRDE deverão ser prestadas, em complemento às garantias pessoais, de acordo com a política de crédito padrão do BRDE.
- r) Para todas as operações, será realizada a análise cadastral de acordo com as normas aplicáveis de cada agente financeiro;
- s) Nas operações realizadas pelo BNDES, durante a vigência do contrato, a empresa deverá assumir a obrigação de: i) não distribuir dividendos e juros sobre capital próprio acima do mínimo disposto na legislação societária, inclusive no que diz respeito a eventuais lucros retidos; ii) não reduzir o capital social da companhia; iii) não conceder e/ou pagar mútuos a empresas integrantes do seu grupo econômico e iv) não realizar pagamentos de royalties para empresas do mesmo grupo econômico e remessas de lucro ao exterior; e
- t) A remuneração dos Agentes Financeiros será de 2% do valor das operações contratadas, mais uma tarifa de análise de 1% a ser paga pela Beneficiária o momento da primeira liberação dos recursos.

ALEX BRAGA

Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 09/07/2020, às 21:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1681349** e o código CRC **80D89817**.